



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



## MENSAGEM N.º 5, DE 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a proposição consubstanciada no Projeto de Lei em anexo, que “*Dispõe sobre a substituição de Professores, sobre a jornada Extra-Classe e regulamenta dispositivos do Plano do Magistério do Município de Indianópolis e dá Outras Providências*”, com a finalidade de aprimorar e melhor organizar o ensino e o aprendizado dos alunos das Escolas Públicas Municipais.

Tal proposição se justifica pelo fato de que, devido à lacuna existente na legislação aplicável, ao reduzido horário de regência e a distorcida interpretação da jornada extra-classe anteriormente estabelecida, têm-se encontrado grandes dificuldades para a realização de reuniões no âmbito das escolas, que são imprescindíveis para o entrosamento dos membros do magistério, o aperfeiçoamento e o planejamento do ano letivo, com significativos prejuízos pedagógicos, inclusive pelo pequeno e variável número de comparecimento às reuniões atuais, que não têm caráter obrigatório.

Com as medidas ora propostas, torna-se obrigatória a realização das reuniões, sendo as mesmas contadas como atividades do Módulo II, com horário pré-definidos, propiciando-se, desta forma, condições de melhoria e avanços no sistema de ensino básico em nosso Município.

O referido projeto regulamenta a substituição de Professores, estabelecendo critérios para a liberação ou não sobre a jornada Extra-Classe, legaliza a substituição para não haver interrupção das aulas deixando de causar prejuízo aos alunos.

De tal forma o projeto facilitará a administração nas escolas, bem como o professor que por ventura vier a necessitar de substituição, lembrando que regulamenta dispositivos do Plano do Magistério do Município de Indianópolis.

Por tudo isso e certo da importância deste projeto de Lei, sobre a jornada Extra-Classe e a regulamentação dos dispositivos do Plano do Magistério do Município de Indianópolis, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de março de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG  
Protocolo N.º 16/2007  
Anexo 513/2007  
Responsável Protocolo

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



## PROJETO DE LEI N.º 104 /2007.

*Dispõe sobre a substituição de Professores, sobre a jornada Extra-Classe e regulamenta dispositivos do Plano do Magistério do Município de Indianópolis e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Da Substituição de Professores

Art. 1º A substituição de professores proceder-se-á quando um professor, frente à impossibilidade momentânea de ministrar aula em determinada data, convoca outro professor para substituir-lhe.

§ 1º As consequências financeiras (pagamento) e administrativas (plano de aula e horário) da substituição, serão de inteira responsabilidade do professor que solicitou a substituição.

§ 2º A substituição de professores obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Somente será permitida desde que não traga qualquer prejuízo aos alunos;
- b) Será permitido um máximo de 40 horas anuais para cada professor que necessitar de substituição;

Art.2º É obrigatório o cumprimento na Escola de pelo menos 1/3(um terço) do total de hora da jornada extra-classe – Módulo II, salvo ressalva feita no parágrafo único.

Parágrafo único. As convocações de professores para reuniões de interesse da escola e do Município, serão de participação obrigatória sendo as mesmas contadas como atividades do Módulo II.

### CAPÍTULO II

#### Dos Cargos de Diretor e Vice-diretor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



Art. 3º Os cargos de Diretor e Vice-diretor são de provimento em comissão a serem ocupados por profissionais do quadro de Magistério, não podendo seu ocupante exercer qualquer outro cargo na Administração Pública direta ou indireta em qualquer esfera da Federação.

Art. 4º A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor nas Escolas Municipais de Indianópolis, mediante os indicados, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio.

Art. 5º Os ocupantes aos cargos de diretor e vice-diretor serão indicados, preferencialmente, por servidores da educação da própria escola que será ocupado o cargo, levando-se, ainda, em consideração a aptidão para liderança e habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo e função.

Art. 6º A investidura dos servidores nomeados no cargo de Diretor de Escola e na função de Vice-diretor, dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Gerais

Art. 7º Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, o ocupante de cargo de professor, estável, poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, parcelados ou não.

§ 1º Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

§ 2º Não será concedida nova licença antes de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da licença anteriormente concedida.

§ 3º É vedada a conversão de licença-prêmio em pecúnia, exceto nos seguintes casos:

I - de exoneração do servidor ou aposentadoria, os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados, e/ou o tempo de serviço em período aquisitivo para alcançar o benefício, serão convertidos em pecúnia e pagos ao servidor.

II - de falecimento do servidor, aplica-se o contido no inciso anterior, sendo o pagamento em favor dos beneficiários do servidor.

§ 4º A conversão da licença-prêmio em pecúnia, por tratar-se de verba de natureza indenizatória, não incidirá qualquer desconto previdenciário ou do imposto de renda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



Art. 8º Ao professor contratado será computado como tempo de serviço o mês de janeiro, mesmo que inexistente período escolar neste período, justificando-se o presente pelos atos preparatórios ao início do semestre.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 1º de março de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal